LEI Nº 4.670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Art. 4º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento;

III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência;

VII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII. acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;

XIV. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis;

XV. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XVIII. receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX. elaborar seu Regimento Interno;

XXI. promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia.

Art. 8º. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:

I. Secretaria de Assistência Social;
II. Secretaria de Saúde;
III. Secretaria de Administração e Finanças;
IV. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
V. Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembléia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;
II. dirigir as atividades do Conselho Municipal;
III. convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;
IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;
II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;
III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;
IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;
V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 02 / 10 / 2015	Publicado em 02 / 10 / 2015
Edição: 0950	Edição: 6480 Pág: "B" 13
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE